

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

55700755

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
José Francisco de Barros

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE  
Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Anísio Luiz Esperandio  
Adelar Becalli

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Abílio Demoner

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

## SUMÁRIO

## PÁGINA

## APRESENTAÇÃO

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 8  |
| 2. CONCEITOS .....   | 9  |
| 3. LEGISLAÇÃO .....  | 14 |
| 3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....   | 15 |
| 3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA<br>DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS-<br>TRITOS) ..... | 25 |
| 3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....   | 32 |
| 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..  | 37 |
| 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI-<br>TOS .....   | 38 |
| 5. BASE CARTOGRÁFICA .....   | 42 |
| 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....   | 42 |
| 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....  | 42 |
| 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....   | 42 |

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### **. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### **. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 08/06/1935****DIA CONSAGRADO: 10/04****NOMES PRIMITIVOS:**

- . NÚCLEO DE BAIXO GUANDU
- . MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 6152/35**

## CREA O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU

O interventor Federal no Estado do Espirito Santo usando das atribuições que por lei, lhe são conferidas, e

Considerando que é dever precípua dos governantes, promover o bem estar e maior intercambio entre os núcleos urbanos e rurais;

Considerando que para este fim, torna-se necessário attender o apello das populações esparsas, agrupadas de um modo mais conveniente aos seus interesses economicos, comerciais, administrativos, etc; ;

Considerando que para uma distribuição mais efficiente da justiça e dos benefícios e melhoramentos, e de alta conveniência tornar necessárias ás sedes de cada districto, em relação ao poder central dos respectivos municípios;

Considerando ainda, que os habitantes dos districtos de Baixo Guandú, Afonso Penna, Vila Mascarenhas e N.S. da Penha, instruíram o seu pedido, fornecendo as mais amplas e completas informações sobre as várias manifestações das actividades daquelles districtos em relação a exportação, lavoura e commercio, industrias, densidade demográfica, distância da sede do actual município, etc;

Considerando que ouvido o Consultor Jurídico do Estado e bem assim o Conselho Consultivo, foram ambos de opinião que não havia impedimento legal a esta iniciativa, assim como seria de grande conveniência para o estado, a emancipação dos citados districtos.

DECRETA:

**Art. 1º** - Sob a denominação de Baixo Guandú fica elevada á cathegoria de município, o actual districto do mesmo nome que será a séde do município creado, e consequentemente desmembrado da Comarca e Municipio de Collatina.

**Art. 2º** - Ficam pertencendo ao novo município os districtos de Villa Mascarenhas e Affonso Penna, com seus limites actuais e já fixa dos em leis anteriores.

**Art. 3º** - As divisas do districto de Villa Mascarenhas na parte norte do Rio Doce, ficam rectificadas do seguinte modo: a partir da foz do Rio Mutum, até as suas cabeceiras; dahi, em linha recta, sobre a serra de S. Pedro, até a confluência do Córrego Bello com o rio Panquinhas, deste, em recta, ao ponto mais próximo á fronteira do Estado de Minas, seguindo-se em recta até o alto da Serra do Resplendor, onde formará um ângulo recto com a linha divisória daquelle Estado com o do Espírito Santo até o attingir a Pedra do Souza, á margem do Rio Doce.

§ 1º - A zona pertencente ao districto de Villa Mascarenhas, no Rio Mutum, comprehende ambas as margens deste curso, seus afluentes, e bem assim os respectivos divisores vertentes.

§ 2º - Ficam modificadas, consequentemente, em virtude deste decreto, as antigas divisas do actual districto de N.S. da Pe nha, pelas alterações constantes do artigo terceiro.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Victória, 10 de abril de 1935.

JOÃO PUNARO BLEY

WOLMAR CARNEIRO DA CUNHA

**LEI Nº 1607/27****CREA O DISTRICTO JUDICIÁRIO DE  
AFFONSO PENNA.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado na Comarca de Collatina, um districto judiciário de Affonso Penna com séde no povoado do mesmo nome.

**Art. 2º** - O referido districto dividir-se-á com o Estado de Minas Geraes e o Município de Affonso Claudio pelos limites já determinados em lei, e com os districtos de Villa Mascarenhas e Baixo Guandú, pelas divisas estabelecidas pela Camara Municipal de Collatina para o mesmo districto municipal de Affonso Penna.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de junho de 1927.

FLORENTINO AVIDOS

JOSE ANTONIO LOPES RIBEIRO

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Junho de 1927.

OCTAVIO SCHNEIDER  
Pelo Director Presidente

**LEI Nº 1950 /64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica transferida a sede do Distrito de Mascarenhas, em Baixo Guandu, para o povoado do Quilômetro 14 do Mutum, norte do Rio Doce, que fica elevado a categoria de Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas.

**Art. 2º** - Fica desmembrada do Distrito de Mascarenhas a área na parte sul que passará a pertencer ao distrito de Baixo Guandu - sede do Município, com as mesmas divisas, isto é, com os Municípios de Colatina e Itaguaçu.

**Art. 3º** - Fica desmembrada do Distrito de Alto Mutum, a área compreendida pelos Córregos Batuta e Onça com todas as vertentes.

**Art. 4º** - As divisas interdistritais, bem como a da zona urbana da Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas, serão levantadas e demarcadas, após a sanção desta lei, pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR  
ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e Publicada nesta Secretaria de Interior e Justiça do Estado do Es  
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR  
Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**LEI Nº 1952/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Vila Nova de Bananal, cuja área será desmembrada dos distritos de Ibituba e Baixo Guandu, e terá como sede, o povoado de Vila Nova do Bananal que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 2º** - As divisas do Distrito de Vila Nova do Bananal serão com o Distrito de Ibituba por cordilheira com águas vertentes para os Córregos do Crissiuma, Valão do Bugre, Graminha e Aldeia até a Barra do Bananal; com o Distrito de Baixo Guandu (sede) por uma vertente entre os Córregos da Consolação e Macaco até a Divisa de Minas Gerais, daí com o Estado de Minas Gerais e Município de Afonso Cláudio pelo Córrego de Crissiuma, pelas linhas constantes na lei de divisão administrativa atual.

**Art. 3º** - As divisas interdistritais, bem como a de zona urbana da Vila, sede do distrito ora criado serão levantadas e demarcadas, pelo Serviço Geográfico do Estado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o município de Pancas:

Começa na serra de Sousa ou dos Aimorés no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Pancas; segue por esse divisor até o início do divisor de águas entre os rios Mutum e São João Grande na divisa com o município de Colatina.

##### 2) Com o município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o município de Pancas; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande até encontrar o divisor de águas entre os córregos Segredo e Naquiguí, ficando sob a jurisdição do município de Baixo Guandu as bacias do rio Mutum e córrego Naquiguí; segue pelo divisor de águas entre os córregos Segredo e Naquiguí até a pedra de Naquiguí, à margem do rio Doce; desce por este até a foz do rio Lage; sobe por este até a foz do córrego Chaves, na divisa com o município de Itaguaçu.

##### 3) Com o município de Itaguaçu:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Colatina; segue pelo rio Lage até a sua cabeceira; segue pela serra do Sobreiro ou Santa Joana, que divide as águas, dos rios Santa Joana e Guandu até encontrar a serra de Santa Rosa que divide as águas dos córregos Pontões e Santa Rosa, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

##### 4) Com o município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina o limite com o município de Itaguaçu; segue pela serra de Santa Rosa e desce até a foz do córrego Taquaral no rio Guandu; segue por este até a foz do córrego Crisciuma; sobe por este até

as suas nascentes na serra da Chibata ou do Espigão, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

5) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no divisor de águas dos rios Guandu e Manhuaçu, na nascente do córrego Crisciuma; onde termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Pancas, na divisa com o município de Pancas.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Quilômetro 14 de Mutum:

Começa na divisa com o Estado de Minas Gerais; desce pelo rio Doce até encontrar a divisa com o município de Colatina.

2) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Ibituba:

Começa no rio Lage, na foz do córrego Palmital; sobe por este até a sua cabeceira, no contraforte denominado Serra; segue por este contraforte até a margem do rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Bananal.

3) Entre os Distritos de Quilômetro 14 do Mutum e Alto Mutum Preto:

Começa na cabeceira do Córrego Batuta; segue pelo divisor de águas da parte norte dessa bacia, até encontrar o rio Mutum; segue por este até encontrar o divisor de águas da parte norte da bacia do córrego da Onça; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego da Onça.

4) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Vila Nova do Bananal:

Começa na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de

águas entre os córregos Consolação e Macaso, até atingir rio Baixo Guandu.

**LEI Nº 4068 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Municipípio de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

**Art. 2º** - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro:

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu:

**Art. 4º** - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**LEI Nº 1100/84**

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano do distrito sede do Município, compreendendo a Cidade de Baixo Guandu, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constituem referências básicas para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (cidade de Baixo Guandu) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA e Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

**Art. 2º** - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito sede do Município de Baixo Guandu, feitas no sentido anti-horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DE BAIXO GUANDU

| PONTO | DESCRIÇÃO  | TRECHO   |
|-------|--|--|
| 01    | Ponto situado no limite interestadual ES/MG distante perpendicularmente 150m do eixo do novo trecho em implantação da BR-259.  | De 01 a 02<br>O caminhamento segue mantendo uma faixa de 150m ao sul do eixo do trecho em implantação da BR-259.   |
| 02    | Ponto situado na interseção do prolongamento da Rua Quintinho Bocaiúva com a faixa de 150m descrita no trecho 1 a 2.   | De 02 a 03<br>O caminhamento segue em linha reta estabelecendo um ângulo externo a poligonal do perímetro de aproximadamente 145° com o caminhamento anterior, até encontrar o valão seco.                           |
| 03    | Ponto situado no encontro do caminhamento anterior com o Valão Seco.   | De 03 a 04<br>O caminhamento percorre o valão seco até quando este desemboca no Rio Guandu.  |
| 04    | Ponto situado na desembocadura do Valão Seco na margem Oeste do Rio Guandu   | De 04 a 05<br>O caminhamento segue em linha reta na direção SE (Sudeste) até encontrar a Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu, percorrendo uma distância de 1.800m até o ponto 05.                      |
| 05    | Ponto situado na Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu à 2.100m do seu entroncamento com a BR-259 e na curva onde a Rodovia Estadual contorna o Morro Cristal. | De 05 a 06<br>O caminhamento segue na direção NE (Nordeste) perpendicularmente ao caminhamento 04 a 05 atravessando a EFVM - Estrada de Ferro Vitória-Minas, até encontrar a divisa interestadual ES/MG no Rio Doce. |

continua

Continuação

| PONTO | DESCRIÇÃO   | TRECHO   |
|-------|---|--|
| 06    | Ponto situado no Rio Doce divisa interestadual ES/MG. | De 06 a 01<br>O caminhamento segue em direção NW (Noroeste) percorrendo a divisa interestadual ES/MG (Rio Doce) e continua pela mesma divisa em direção SW (Sudoeste) até o ponto inicial do perímetro |

**Parágrafo Único** - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

**Art. 3º** - O mapa relacionado no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

**Art. 4º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 151 de 03 de janeiro de 1956 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, 14 de dezembro de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em 14 de dezembro de 1984

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C. Departamento Administração

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE****COMUNIDADES URBANAS**

- Centro II
- Centro I
- Bairro Operário
- Morro da Caixa D'Água
- São Vicente
- Sapucaia
- Morro da Sapucaia
- Morro do Rosário I
- Morro do Rosário II
- Mangueira
- Mauá II
- Mauá I
- Vila Kennedy I
- Vila Kennedy II
- São José
- Mascarenhas (Povoado)

**COMUNIDADES RURAIS**

- Baixo Guandu
- Córrego Juréia
- Divino
- Mascarenhas
- Córrego Queixadão
- Córrego Goiabal
- Ribeirão Laje
- Córrego Bonfim
- Córrego Queixadinha
- Barra do Laranjal
- Córrego do Laje
- Córrego Monjolo
- Km 10 do Rio Guandu
- Córrego Consolação

**DISTRITO: ALTO MUTUM PRETO**

## COMUNIDADE URBANA

- Alto Mutum Preto

## COMUNIDADES RURAIS

- Alto Mutum Preto
- Km 20 do Mutum
- Mutum Claro

**DISTRITO: IBITUBA**

## COMUNIDADE URBANA

- Ibituba

## COMUNIDADES RURAIS

- Ibituba
- Varejão
- Alto Laje
- Alto Santa Rosa
- Santa Rosa
- Patrimônio da Penha \*
- Barra de Santa Rosa
- Valão do Bugre

**DISTRITO: KM 14 DO MUTUM**

## COMUNIDADE URBANA

- Km 14 do Mutum

## COMUNIDADES RURAIS

- Km 14 do Mutum

- Córrego Batuta
- Vargem Alegre
- Córrego do Dez
- Córrego do Ouro
- Km 04 do Mutum
- Córrego Maquiqui

**DISTRITO: VILA NOVA DO BANANAL**

**COMUNIDADE URBANA**

- Vila Nova do Bananal

**COMUNIDADES RURAIS**

- Córrego Santa Rita
- Barra do Mambuque
- São Sebastião do Bananal
- Córrego Jaó
- Patrimônio da Penha\*
- Água Limpa
- Alto Crisciúma
- Lagoa Preta
- Bananal
- Vila Nova do Bananal
- Bananalzinho

OBS.:\*Comunidade fracionada pelo limite distrital.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.